



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 20/11/19  
Amc  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 305 /2019-GAG

Brasília, 19 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794 / 2019  
Folha Nº 01 mc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, D PL 794 /2019  
(Autoria: Poder Executivo)

*Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o anexo IV– Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794 / 2019  
Folha Nº 02 MC

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018  
**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 41)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO		ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
		2019	2020	2021
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>				
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>		<b>2.082.756.682</b>	<b>2.742.184.332</b>	<b>2.799.874.750</b>
<b>2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP</b>		<b>10.804.000</b>	<b>25.929.600</b>	<b>25.929.600</b>
2.14.1 - Projeto de Lei nº 549/2019 (*****)	Implementação da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias	10.804.000	25.929.600	25.929.600
<b>TOTAL DO ITEM II</b>		<b>47.531</b>	<b>2.138.877.650</b>	<b>2.788.791.010</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>		<b>75.377</b>	<b>3.694.704.650</b>	<b>4.463.949.307</b>
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>141</b>	<b>93.956.631</b>	<b>86.935.301</b>
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>		<b>75.236</b>	<b>3.600.748.019</b>	<b>4.377.014.005</b>

(\*\*\*\*\*) Projeto de Lei nº 549/2019, que Estabelece a jornada de trabalho dos servidores da Carreira Atividades Penitenciárias, institui a Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794 / 2019  
 Folha Nº 03 mc

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 34/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei ([28774854](#) e o Anexo [27299605](#)), que tem por objetivo alterar o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019—LDO/2019, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. A referida alteração tem a finalidade de incluir, na LDO/2019, autorização específica para a instituição da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, proposta pelo Projeto de Lei nº 549/2019, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II.
3. Segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o *“serviço voluntário remunerado representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira Atividades Penitenciárias, observado o aumento exponencial da superpopulação carcerária e o Estado de Coisas Inconstitucionais nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal”*.
4. Tendo em vista a urgência do pleito, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do referido Projeto de Lei e seu anexo, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 31/10/2019, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#)  
verificador= **28774353** código CRC= **66FAEC2B**.

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *794/2019*  
Folha Nº *04 mc*

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Criado por alex.bastos, versão 5 por marco.magalhaes em 11/10/2019 12:02:15.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794 / 2019  
Folha Nº 04 verso MC



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica SEI-GDF n.º 20/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019

Assunto: Alteração da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019)

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**NOTA TÉCNICA**Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794/2019  
Folha Nº 03 MC

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO/2019), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2019 com a finalidade de incluir autorização específica, em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a instituição da Gratificação por Serviço Voluntário de Execução Penal, vinculado à Carreira Atividades Penitenciárias, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, II[1].

Consoante a exposição de motivos apresentada pela secretaria proponente, apensa à Mensagem nº 171/2019-GAG, a qual encaminha o Projeto de Lei que propõe a instituição de tal gratificação à Câmara Legislativa do Distrito Federal (Documento SEI-GDF nº [26389635](#), do Processo SEI-GDF nº [00050-00004918/2019-60](#)), o "serviço voluntário remunerado representa uma medida emergencial para tentar diminuir os efeitos do déficit estrutural e de pessoal, no âmbito da Carreira Atividades Penitenciárias, observado o aumento exponencial da superpopulação carcerária e o Estado de Coisas Inconstitucionais nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal."

Segundo Declaração de Orçamento apresentada pelo Ordenador de Despesa da Pasta demandante, também apensa à Mensagem supramencionada, o impacto orçamentário-financeiro da implementação da gratificação em tela é de R\$ 10.804.000,00 para 2019, de R\$ 25.929.600,00 para 2020 e de R\$ 25.929.600,00 para 2021.

Vale repisar que, haja vista que a implementação de tal gratificação importa em aumento de despesas de pessoal, há necessidade de autorização específica na LDO/2019.

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do decreto supracitado, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

(...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 27/08/2019, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/08/2019, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **27293149** código CRC= **C447B921**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00023696/2019-11

Doc. SEI/GDF 27293149

Criado por [leonardo.martins](#), versão 5 por [leonardo.martins](#) em 27/08/2019 11:32:36.


Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794/2019  
Folha Nº 05 verso me

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 794/19** que “altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que ‘dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEO** (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 26/11/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 794, 2019  
Folha Nº 06 me.